



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018

Que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA - SINDILOJAS, CNPJ 15.246.044/0001-73** e do outro lado a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE, CNPJ 15.243.686/0001-19**, representados neste ato pelos seus Diretores Presidentes, devidamente autorizados por suas Assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª - Aplicam-se os termos desta Convenção a todos os Empregados do Comércio nos Municípios de **ADUSTINA, ÁGUA FRIA, ANGUERA, ANTÔNIO**

1



CARDOSO, ANTÔNIO GONÇALVES, APORÁ, APUAREMA, ARACI, ARATUÍPE, BAIXA GRANDE, BARRO PRETO, BARROCAS, BURITIRAMA, CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, CANDEAL, CANUDOS, CAPELA DO ALTO ALEGRE, CONCEIÇÃO DA FEIRA, CORAÇÃO DE MARIA, CORONEL JOÃO SÁ, CURAÇÁ, ELÍSIO MEDRADO, FÁTIMA, FEIRA DA MATA, GAVIÃO, HELIÓPOLIS, IBIRAPITANGA, IBIRATAIA, ICHU, IPECAETÁ, IRAJUBA, IRARÁ, ITIRUÇU, JAGUARIBE, LAFAIETE COUTINHO, LAJEDO DO TABOCAL, LAMARÃO, MACAJUBA, MURITIBA, NORDESTINA, NOVA FÁTIMA, NOVA ITARANA, NOVO TRIUNFO, PÉ DE SERRA, PEDRO ALEXANDRE, PINTADAS, PLANALTINO, RETIROLÂNDIA, RIACHÃO DO JACUÍPE, SANTANÓPOLIS, SÃO DOMINGOS, SÁTIRO DIAS, SERRA PRETA, SÍTIO DO QUINTO, TANQUINHO, TEOFILÂNDIA, UAUÁ E VALENTE NO ESTADO DA BAHIA.

CLÁUSULA 2ª - DO REAJUSTE SALARIAL - A partir de **13º (treze) de agosto de 2018**, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, concederão a seus empregados reajuste salarial equivalente a **100% do INPC/IBGE**, acumulado entre **janeiro 2017 a dezembro de 2017**, incidente sobre os salários acima do **Piso da Categoria**, efetivamente pagos em **dezembro de 2016**.

CLÁUSULA 3ª - DO PISO SALARIAL - Em conformidade com o quanto preceituado no **Art. 4º da Lei 12.790/2013**, a partir de **1º de Agosto de 2018**, fica garantido a todo empregado das empresas do comércio abrangidas por esta Convenção Coletiva, os seguintes **PISO SALARIAL**:

A - R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), para os empregados que trabalham no comércio e que exerçam qualquer função.

PARAGRAFO UNICO - As partes firmarão termo aditivo, em 01 de janeiro de 2019, sobre o novo piso salarial da categoria e demais cláusulas econômicas.



CLÁUSULA 4ª - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/OU RESULTADOS - As empresas abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, pagarão, **facultativamente**, aos seus empregados a PLR, (Participação nos Lucros e/ou Resultados), em conformidade com a previsão na **lei 10.101/2000**, com as alterações promovidas pela lei **12.832/2013** combinado com a **lei 13.467/2017**. O pagamento da PLR será feito através da pactuação prévia dos índices e das metas a serem atingidas, por meio de acordo coletivo entre a empresa e a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE**.

CLÁUSULA 5ª - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO - As empresas poderão antecipar para seus empregados 40% (quarenta por cento) do respectivo salário até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA 6ª - TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, os empregadores pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado o aumento ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal: importando-se a inclusão dos triênios na base de cálculo.

CLÁUSULA 7ª - QUEBRA DE CAIXA - A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, pagarão desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa, 10% (dez por cento) do salário mínimo aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a 03(três) meses, e 10% (dez por cento) do respectivo salário, para os que possuam tempo superior.

PARÁGRAFO 1º - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.



PARÁGRAFO 2º - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem comprovadamente a conferência do numerário.

CLÁUSULA 8ª - DESCONTOS SALARIAIS

Desde que autorizado pelo empregado, às empresas efetuarão desconto salarial, conforme Art. 462 CLT, para pagamento de despesas com compras ou benefícios, através de convênios firmados com a entidade laboral, sendo que não ultrapasse 30% da sua remuneração mensal.

CLÁUSULA 9º - EMPREGADOS COMISSIONISTAS - Os empregados que perceberem salário na base de comissão será regido pelos seguintes dispositivos:

PARÁGRAFO 1º - Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;

PARÁGRAFO 2º - As verbas de Férias, Décimo Terceiro Salário., Salário Maternidade e Aviso Prévio serão apuradas pelo somatório das vendas período aquisitivo, corrigidas mês a mês pelo **INPC** do **IBGE** e dividido por (12) doze.

PARÁGRAFO 3º - O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que as vendas tenham sido realizadas de acordo com as regras da empresa;

PARÁGRAFO 4º - O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria, previsto na cláusula terceira.

PARÁGRAFO 5º - Os empregados comissionados, bem como àqueles que exerçam as funções de vendedores, balconistas, garçons e caixa, estarão desobrigados de executarem tarefas de carga e descarga de mercadorias, e limpeza das instalações do estabelecimento da empresa.



PARÁGRAFO 6º - Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionistas, os cálculos para pagamento do triênio, obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 3% (três por cento) a título de triênio. Para os que recebem apenas por comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observados e respeitados os limites impostos e explicitados na cláusula 6ª da presente Convenção.

CLÁUSULA 10ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

PARÁGRAFO 1º - GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com **lei 11.770** de 09 de setembro de 2008;

PARÁGRAFO 2º - PRÉ- APOSENTADO - Nos **12 (doze)** últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

PARÁGRAFO 3º - ACIDENTE - Desde a comunicação do acidente até que se complete **01 (um)** ano após a cessação do auxílio acidente;

PARÁGRAFO 4º - DOENTE - Após **01(um)** ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, até **60 (sessenta)** dias após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

CLÁUSULA 11ª - UNIFORMES - As empresas na medida em que exigam, fornecerão sem ônus, anualmente, 02 (dois) uniformes, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.



CLÁUSULA 12ª - DA ELEIÇÃO DA CIPA - As Empresas deverão comunicar a entidade sindical empregadora o início do processo eleitoral da respectiva CIPA, para que a mesma possa acompanhar orientar e fiscalizar o referido pleito.

CLÁUSULA 13ª - ATESTADO MÉDICO - Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, e com o respectivo **CREMEB**.

CLÁUSULA 14ª - LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO - O Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de 03 (três) dias por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, em acordo com o empregador, não ocorrendo prejuízo salarial.

CLÁUSULA 15ª - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL: As rescisões de contrato de trabalho com até ou mais de 01 (um) ano de serviço serão, **preferencialmente**, homologadas junto a Federação dos Empregados no comércio de bens e Serviços - FECOMBASE, a sua sede, sub-sedes, delegacias e postos de atendimento, e ficará sujeito ao pagamento de taxa retributiva destinada às despesas do setor competente do sindicato profissional.

CLÁUSULA 16ª - TERMO DE QUITAÇÃO: Fica facultado aos empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, dos seus funcionários, perante o sindicato dos empregados da categoria. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, como prevê o Art. 507-B da CLT, ficando sujeito ao pagamento de taxa retributiva destinada às despesas do setor competente do sindicato profissional.



CLÁUSULA 17ª – AVISO PREVIO - A todo empregado do comércio das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, quando demitido sem justa causa, terá direito a **AVISO PRÉVIO** de **60 (sessenta)** dias, desde que conte ou venha a contar **05 (cinco)** anos ou mais de serviço na mesma empresa, convindo ressaltar, que o mesmo não poderá ser acumulado com aquele previsto na Lei nº 12.506/2011;

PARAGRAFO ÚNICO: O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido **1/3 (um terço)** do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

CLÁUSULA 18ª – PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO ESTUDANTE – Os empregadores não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante combinação prévia entre empregado e empregador o comerciário (a), terá garantido a sua liberação para fazer concursos, exame do ENEM e exame vestibular. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será compensado posteriormente.

CLÁUSULA 19ª - DA INFORMAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS – Para fins de estatística e controle da categoria comerciária da base territorial representada pela entidade sindical laboral, ficam os empregadores através dos seus escritórios contábeis e departamentos responsáveis, obrigados a informar à entidade sindical laboral, o quadro atual de empregados, e movimentações de admissões e desligamentos, através da RAIS E CAGED, ou envio de lista discriminando nome,



CPF, cargos, função e salários correspondentes ao efetivo período, sempre que solicitados, com atendimento no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 20ª - JORNADA DOS COMÉRCIARIOS – A jornada normal do comerciário é de **8:00 (oito) horas** diárias e **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, conforme previsto no **art. 3º, caput, da lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão Comerciário**, cumprindo tal jornada de Segunda a Sábado:

PARÁGRAFO 1º – Fica ajustado que as adesões para a prorrogação da jornada de trabalho, se darão exclusivamente, através de termo de adesão ou acordo coletivo de trabalho – ACT, a esta convenção coletiva de trabalho, junto a Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços no Estado da Bahia – FECOMBASE.

PARÁGRAFO 2º – No caso de empresas que, por sua natureza, necessitem de jornadas de trabalho que ultrapassem os limites desta convenção, (farmácias, padarias, empresas de gás, etc.), deverão ser acordadas com a Entidade Sindical as condições para regulamentá-las mediante acordo coletivo de trabalho – ACT, específicos em até 30 dias da assinatura desta convenção.

PARÁGRAFO 3º – As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de 100% (cento e vinte por cento) sobre o valor da hora normal, as empresas são obrigadas a fornecer lanche no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais), aos seus empregados gratuitamente no início da hora de trabalho quando os mesmos empregados forem escalados para trabalhar em horas extraordinárias por período superior a 2(duas) horas diárias.

PARÁGRAFO 4º – Os empregados não responderão por eventual quebra de maquinário ou equipamentos de uso corrente do serviço, nem por custos de manutenção de qualquer espécie, excetuados os casos de mau uso ou dolo, devidamente comprovados.

PARÁGRAFO 5º – Os Empregadores das empresas abrangidas por esta Convenção ficam obrigados a manter, a critério, o livro de ponto, relógio de ponto, ou



FECOMBASE



quaisquer outros sistemas de controle da jornada do trabalhador, a partir de um quadro funcional de 10 (dez) empregados.

CLÁUSULA 21ª - Fica facultado o trabalho nos **DOMINGOS E FERIADOS**, conforme Decreto 99.647 de 20.08.1990, Parágrafo 1º, do Art. 611, da Lei nº. 605/49, Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Art. 6º da Lei nº 10.101 de 19.12.2000, alterada pela Lei nº 11.603 de 06.12.2007, que acrescentou o Art. 6º, autorizando o trabalho nos dias de feriado, com **EXCEÇÃO**, Nos dias: **1º de janeiro** (Confraternização Universal), **2ª "Segunda" e 3ª "Terça Feira" de Carnaval** (serão considerados feriados do Trabalhador Comerciário), **Sexta-Feira Santa, 1º de maio** (Dia do Trabalho), **24 de Junho** (São João), **7 de setembro** (Proclamação da Independência) e **25 de dezembro** (Natal) desde que atendidas às seguintes regras:

PARÁGRAFO 1º - Fica ajustado que as adesões para o trabalho em dias de feriados e aos domingos serão feitas, exclusivamente, por acordo coletivo de trabalho - ACT, a esta Convenção Coletiva de Trabalho, junto a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE**, a luz do quanto preceituado na 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciário.

PARÁGRAFO 2º - MULTA ESPECIFICA - As empresas que abrirem os seus estabelecimentos, obrigando os seus empregados a trabalhar sem firmar o acordo previsto no Paragrafo 1º desta Clausula 21º, pagarão uma multa de 02(dois) Pisos Salariais previsto na letra "A" da Clausula 3º desta convenção, sem prejuízo da multa convencional.

PARÁGRAFO 3º - Fica desde já pactuado, mediante acordo coletivo de trabalho - ACT, que a cada 2 (dois) domingos trabalhados o empregado terá um de folga. O labor aos domingos e feriado será remunerado a título de jornada extraordinária, através do pagamento de R\$60,00, (sessenta reais), no final do expediente e sem



incidência de nenhum encargo. O empregado que laborar aos domingos terá direito ainda, a compensação da jornada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de vales transporte, horas extras, caso excepcionalmente ultrapasse a jornada de 6h00, e Repouso Semanal Remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes convenientes acordam desde já, que fica estabelecido com antecedência de 03 (três) dias uteis para a empresa interessada em porventura abrir e funcionar aos domingos e feriados, com requerimento junto a sede ou em alguma das sub delegacias da **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA – FECOMBASE**, externando a pretensão aqui em apreço, no sentido de tabular acordo coletivo.

CLÁUSULA 22ª - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO – Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios.

PARÁGRAFO 1º - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;

PARÁGRAFO 2º - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 23ª - DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS – As empresas que tiverem, nos seus, quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar à disposição da Entidade Sindical dos Trabalhadores.

CLÁUSULA 24ª - VALES TRANSPORTE – Atendida à legislação específica, as empresas fornecerão Vales Transporte, quando assim solicitado em termo de opção



assinado, aos empregados que no horário de almoço se deslocar para as suas residências.

CLÁUSULA 25ª – SUBSTITUIÇÃO – Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 15º (décimo quinto) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 26ª – MULTA – Fica estipulada a quantia de **02 (dois)** pisos salarial referido na Cláusula Terceira, paragrafo primeiro, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, sendo revertida a parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo à Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social, no ato da homologação ou em fiscalização, a multa reverterá em favor da referida entidade, que poderá cobrá-la através de ação de cumprimento e em dobro no caso de reincidência.

CLÁUSULA 27ª – COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS – Todas as empresas deverão fornecer o discriminativo da remuneração mensal, inclusive, quando for o caso, de horas extras e feriados trabalhados, a cada empregado no ato do pagamento.

CLÁUSULA 28ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE – Fica instituída a **Contribuição Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia - FECOMBASE**, que será descontada de todos os membros da categoria comerciária, beneficiários da presente norma coletiva, das empresas das cidades de **ADUSTINA, ÁGUA FRIA, ANGUERA, ANTÔNIO CARDOSO, ANTÔNIO GONÇALVES, APORÁ, APUAREMA, ARACI, ARATUÍPE, BAIXA GRANDE, BARRO PRETO, BARROCAS, BURITIRAMA, CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, CANDEAL, CANUDOS, CAPELA DO ALTO ALEGRE, CONCEIÇÃO DA FEIRA,**



CORAÇÃO DE MARIA, CORONEL JOÃO SÁ, CURAÇÁ, ELÍSIO MEDRADO, FÁTIMA, FEIRA DA MATA, GAVIÃO, HELIÓPOLIS, IBIRAPITANGA, IBIRATAIA, ICHU, IPECAETÁ, IRAJUBA, IRARÁ, ITIRUÇU, JAGUARIBE, LAFAIETE COUTINHO, LAJEDO DO TABOCAL, LAMARÃO, MACAJUBA, MURITIBA, NORDESTINA, NOVA FÁTIMA, NOVA ITARANA, NOVO TRIUNFO, PÉ DE SERRA, PEDRO ALEXANDRE, PINTADAS, PLANALTINO, RETIROLÂNDIA, RIACHÃO DO JACUÍPE, SANTANÓPOLIS, SÃO DOMINGOS, SÁTIRO DIAS, SERRA PRETA, SÍTIO DO QUINTO, TANQUINHO, TEOFILÂNDIA, UAUÁ E VALENTE NO ESTADO DA BAHIA, a título de **Contribuição Assistencial**, conforme prerrogativas conferidas às entidades sindicais pelo **Artigo 513, alínea "E", da CLT**;

PARÁGRAFO 1º - DA QUANTIDADE DE PARCELAS - A Contribuição Assistencial em favor da **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE**, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de vigência desta convenção.

PARÁGRAFO 2º - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO - A porcentagem a ser aplicada para desconto da Contribuição Assistencial em favor da **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE**, prevista nesta Convenção, será no importe de 2% (Dois por cento), do Piso Salarial;

PARÁGRAFO 3º - DA AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCÍARIA PARA DESCONTO - A porcentagem a ser aplicada para desconto da Contribuição Assistencial em favor da **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE**, será de 2% (Dois por cento), do Piso Salarial, somente será permitido tal desconto, após autorização coletiva prévia e expressa em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade, publicado em jornal de grande circulação na Base Sindical ou através de outros meios de



comunicação disponíveis à Entidade Sindical, sendo com ampla divulgação. No entanto, salienta-se, que os membros da categoria comerciária aqui em questão terão amplo direito durante a Assembleia Geral, de manifestação favorável ou contra, quanto ao desconto em seus salários. Inclusive, sendo objeto da pauta de discussão, análise, votação e aprovação da Assembleia Geral;

PARÁGRAFO 4º - DO RECOLHIMENTO - Os valores deverão ser depositados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao desconto, na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, através de **formulário próprio fornecido pela Entidade beneficiária**;

PARÁGRAFO 5º - DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO - No caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula logo acima, implicará em multa de 2% e o valor será corrigido com uma penalidade diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

CLÁUSULA 29ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDLOJAS

- Em favor do Sindicato Patronal: Aos integrantes da categoria econômica dos lojistas que sejam associados ou não, deverão recolher em favor do SINDILOJAS/BA, a Contribuição Negocial nos valores máximos, conforme tabela a seguir: O critério para pagamento da Contribuição Negocial exercício 2018 em parcela única é o seguinte:

MICRO EMPRESAS - (Faturamento anual até R\$480.000,00) valor R\$100,00 (Cem Reais). **PEQUENAS EMPRESAS (PPS)** - (Faturamento anual até R\$4.800.000,00 valor R\$200,00 (Duzentos Reais) por unidade em funcionamento. **DEMAIS EMPRESAS** - (Faturamento anual acima de R\$4.800.000,00 valor R\$500,00 (Quinhentos Reais) por unidade em funcionamento.



Obs.: Ficam as empresas que mantêm filiais obrigadas a informar na guia o CNPJ da mesma e o número de empregados de acordo com DECLARAÇÃO ANUAL DA RAIS (Decreto 76.900 de 23 de dezembro de 1975).

PARÁGRAFO 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 de abril de 2018, exclusivamente em agências bancárias, em GUIA que será fornecido à empresa pela entidade sindical, podendo ser a mesma emitida em nosso site: www.sindilojasbahia.com.br, menu serviços.

PARÁGRAFO 2º - O estabelecimento da Contribuição Negocial é prerrogativa do Sindicato e está definida no artigo 2 alíneas "b e é" dos estatutos do SINDILOJAS/BA.

CLÁUSULA 30ª - CARTA DE FIANÇA - Fica proibida as empresas exigirem a inclusão no rol dos documentos para contratação dos empregados, Carta de Fiança.

CLÁUSULA 31ª - DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - Aos Empregados do setor sujeitos às condições de periculosidade e/ou insalubridade, será devido o adicional correspondente na forma de Lei.

CLÁUSULA 32ª - DO 13º SALARIO - Os empregadores pagarão a seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até 20 de novembro do ano vigente.

PARAGRAFO ÚNICO - A segunda parcela do 13º salário a ser paga em dezembro, deverá ser paga até o dia 20 de dezembro, deduzindo-se o valor da antecipação paga até o mês de novembro.

CLÁUSULA 33ª - ANOTAÇÃO CTPS - COMERCIÁRIO - As empresas deverão anotar a CTPS dos empregados o cargo de COMERCIÁRIO, conforme a lei 12.790/13. A função efetivamente exercida pelo empregado comerciário deverá ser



acostada nas folhas destinada às "Anotações Gerais" da CTPS. É vedada a anotação de anotação de denominações genéricas como "serviços gerais".

CLÁUSULA 34ª - DO BANCO DE HORAS – A adoção da compensação mediante Banco de Horas, prevista no **§ 5º, do art. 59, da lei 13.467/2017**, somente poderá ocorrer mediante autorização em Acordo Coletivo de Trabalho – ACT ou Convenção Coletiva de Trabalho, a luz do quanto previsto na **9.601/1998, combinada com a lei 12.790/2013 e conforme artigo 7º, XII, CF.**

CLÁUSULA 35ª - DO HORÁRIO DE TRABALHO DE 12H00 SEGUIDAS POR 36 HORAS ININTERRUPTAS DE DESCANSO - O Regime de jornada de trabalho de **12h00 de trabalho seguida por 36h00** de descanso ininterruptos, previsto no **art. 59-A, da lei 13.467/2017**, apenas poderá ser estabelecido mediante autorização em Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho, combinada com a **lei 12.790/2013;**

PARÁGRAFO ÚNICO – DA REMUNERAÇÃO MENSAL NO REGIME 12X36 – No pagamento da remuneração mensal do **regime 12x36**, previsto no **Parágrafo Único, do art. 59-A, caput, da lei 13.467/2017**, caso venha a ser disciplinada esta matéria mediante Acordo Coletivo de Trabalho - ACT ou Convenção Coletiva de Trabalho, não abrange o **descanso semanal remunerado e os feriados, que coincidirem na escala;**

CLÁUSULA 36ª - DO NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA COMPENSAÇÃO DE JORNADA – O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada de trabalho, previsto no **art. 59-B, caput, da lei 13.467/2017**, mesmo para os casos de Acordo Tácitos, implicará no pagamento das horas extraordinárias diárias, acrescidas com o respectivo adicional;

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DESCARACTERIZAÇÃO DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO E DO BANCO DE HORAS – A adoção de Banco de Horas,



mediante autorização em Acordo Coletivo de Trabalho – ACT ou Convenção Coletiva de Trabalho, aquele, será descaracterizado para os casos de horas extras habituais;

CLÁUSULA 37ª - DA NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA MÍNIMO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO –

Para os casos da não ou concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo para repouso e alimentação, implicará no pagamento de todo intervalo suprimido, com o respectivo acréscimo do adicional extraordinário à hora normal laborada;

CLÁUSULA 38ª - DA CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS ANUAIS – As férias anuais que o empregado tem direito após 12 (doze) meses de labor, serão concedidas e pagas em no máximo 2 (duas) vezes, caso haja concordância do empregado;

PARAGRAFO ÚNICO – O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

CLÁUSULA 39ª - DO TRABALHO INTERMITENTE – O Contrato de Trabalho na forma intermitente, prevista no **art. 443, caput, da lei 13.467/2017**, não aplicar-se-á à categoria comerciária, em **razão da lei 12.790/2013**, regulamentadora da profissão desta categoria obreira;

CLÁUSULA 40ª - DO EMPREGADO TERCEIRIZADO NO COMÉRCIO – Os empregados que forem contratados no comércio, através de empresas terceirizadas, terão os mesmos direitos dos empregados do comércio, além de estarem subordinados às Normas dos Instrumentos Coletivos de Trabalho dos comerciários, tanto em direitos e deveres.

CLÁUSULA 41ª - DA MANUTENÇÃO DE EMPREGADO NÃO REGISTRADO – O empregador que mantiver empregado (s) não registrado deve ser multado com multa no importe mínimo equivalente a 02 (dois) Pisos Salariais da categoria, acrescido em igual valor a cada reincidência;



CLÁUSULA 42ª - DA DISPENSA IMOTIVADA PLÚRIMA OU COLETIVA – Para que ocorram dispensas imotivadas plúrimas ou coletivas, será necessária autorização prévia da Entidade sindical representativa da categoria obreira, através de Acordo Coletivo de Trabalho – ACT ou Convenção Coletiva de Trabalho;

CLÁUSULA 43ª - DA COMISSÃO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS – O processo eleitoral dos membros da Comissão representante dos empregados, nas empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, será **convocado, conduzido apurado e homologado pela entidade representativa da categoria obreira**, e, seus membros gozarão de estabilidade desde o registro da candidatura e até 01 (um) ano após o vencimento do mandato, caso seja eleito, inclusive, para suplência;

CLÁUSULA 44ª - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO - Através de convênios firmados pelas entidades sindicais representativas dos comerciários **fica facultada as empresas** a disponibilizar planos de saúde e odontológico a todos os empregados.

CLÁUSULA 45ª - CURSOS DE EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Fica facultado as empresas, com o objetivo de estimular a qualificação educacional e profissional dos empregados abrangidos por esta convenção, através de convênios firmados com a representação sindical dos trabalhadores instituições públicas ou privadas, o custeio de cursos e formação, conforme Art. 6º da Lei 12.790/13.

CLÁUSULA 46ª - DATA BASE E VIGÊNCIA – A data base da categoria é **1º (primeiro)** de Janeiro, vigorando esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** de **13º (treze)** de Agosto de 2018 a **31 (trinta e um)** de Dezembro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.



E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em **04 (quatro)** vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada para registro.

SALVADOR/BA, 13 de Agosto de 2018

Sindicato dos lojistas do Comércio do Estado da Bahia – **SINDLOJAS**

Paulo Motta
Presidente

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO
ESTADO DA BAHIA – FECOMBASE**

Márcio Luiz Fatel
Presidente